



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Pretende-se contratar a prestação de serviço selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da economicidade, isonomia e a promoção da sustentabilidade.

1 - SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Possibilitar a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q) e sistema de drenagem na Estrada Municipal do Distrito Bom Jardim das Pedras, neste município. Incluindo nesta prestação dos serviços, o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessária para a execução da mesma.

Justificamos a contratação tendo em vista a necessidade de atender a população local que transita pela via e também para escoamento de produção visto que o Distrito é um grande produtor de produtos alimentícios, como o caso da produção de tomate e demais verduras.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Devido ao órgão ainda não possuir o plano de contratação anual regulamentado, para cálculo das despesas desta obra são usados o estimativo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

gastos com base nos preços dos itens tabela SINAPI, referência no mês 10/2023 e tabela SEINFRA, referência no mês 08/2023, ambas sem desoneração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de uma contratação de prestação de serviço, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, com fundamentação na Lei Nº 14.133/2021. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação atual.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Estimativa dos materiais, mão de obra e insumos/quantidades a serem contratadas, estão mensurados na planilha orçamentária da obra (em anexo).

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O requisitante declarou que a pesquisa de preços que foi realizada pode obedecer aos parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, serão priorizados os parâmetros previstos nos incisos III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados (Tabela Oficial) ou de domínio amplo) do art. 5º da IN n.º 73, de 05 de agosto 2020. Assim como, realizam análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o orçamento realizado pelo setor competente, a metodologia de cálculo utilizada pelo sistema para obtenção do valor de referência foi os valores unitários apresentados nos itens da solução, conforme tabela SEINFRA e Sistema SINAPI. A servidora da equipe de engenharia realizou análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

A planilha orçamentária montada pela equipe de engenharia fixou-se o valor total da obra em R\$1.042.819,72 (um milhão e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da necessidade de contratação desta prestação de serviços buscou-se utilizar a centralização de contratação dos serviços e demandas do mesmo setor. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns de obra e engenharia, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade concorrência. Assim, a prestação do serviço desejada mostra-se viável na modalidade de licitação por Concorrência e julgamento por Menor Preço Global na planilha orçamentária. As empresas deverão prestar serviços dentro dos padrões, nas normas competentes e nas quantidades solicitadas no projeto. O serviço será de forma integral de acordo com a necessidade da Secretaria.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Em relação à eficácia, atender todas as demandas requisitadas no suporte a atividade finalística do órgão e em relação à eficiência assegurar a continuidade da prestação de serviços e uso racional dos recursos financeiros.

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é obtenção da melhor relação custo benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativa possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam ofertados de forma rápida, econômica e sustentável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

Além disso, pretende-se melhorar a mobilidade dos usuários da via, fluidez e segurança no trânsito e incentivar a economia do município gerando melhores condições de transporte para os produtores locais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Já existe contratação desta natureza na secretaria, não sendo necessária adequação do ambiente organizacional de fiscalização.

10.1 - GESTOR DO CONTRATO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

10.2 - FISCAL DO CONTRATO: GRAZIELA MARIA DE MORAIS – Engenheira Civil.

10.2.1 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.2.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto que se pretende licitar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Necessita-se da contratação para garantir a eficiente mobilidade dos usuários da via, fluidez e segurança no trânsito do local e garantir as melhores condições de transporte e escoamento para os produtores rurais locais.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para a prestação deste serviço mostra-se viável tecnicamente e urgentemente necessária, devido as más condições da estrada. Os serviços a serem contratados, enquadram como comum na área de obra e engenharia, de acordo com a legislação vigente, podendo ser licitado por meio da modalidade Concorrência e julgamento por Menor Preço Global na planilha orçamentária.

Carmópolis de Minas/MG, 26 de Janeiro de 2024.

Carlos Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Administração 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Rua Coração de Jesus, Nº 170, 3º Andar, Bairro Centro, Carmópolis de Minas/MG.

Telefone: (37) 3333-1377 (Ramal 214)

e-mail: obras@carmopolisdeminas.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

Graziela Maria de Moraes
Engenheira Civil

Daniel Tadeu dos Reis
Administrativo – Mat. 4424/2022
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65df67a39b761>.
POR DANIEL TADEU DOS REIS - (136.191.536-63) EM 28/02/2024 14:04

